



**DOCUMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL  
TERMO DE ACEITE SERVIÇO DE SCM, SVA E DE  
CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO EM REGIME COMODATO**

OS: \_\_\_\_\_  
NFE: \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, o ASSINANTE neste documento qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e Serviço de Valor Adicionado - SVA, junto a PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita CNPJ 08.411.698/0001-40 de endereço Rua Marechal Deodoro, 2130, Centro de Santo Cristo, Rio Grande do Sul, de central de atendimento através do telefone (55) 3541 0700 - 0800 645 1217 e site [www.sygo.com.br](http://www.sygo.com.br)

### 1. DECLARAÇÃO SCM

1.1 Declaro sob as penas da lei, estar ciente que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), disponível no site do provedor no endereço eletrônico [www.sygo.com.br/contrato](http://www.sygo.com.br/contrato), observado o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia aprovado pela Resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). E por estar de acordo com as Cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço, todos os integrantes deste Termo de Adesão, a Prestadora do SCM/SVA e o ASSINANTE aceitam o presente termo.

### 2. DECLARAÇÃO SVA

2.1 Declaro sob as penas da lei, estar ciente que o contrato é regulamentado pelas cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), disponível no site do provedor no endereço eletrônico [www.sygo.com.br/contrato](http://www.sygo.com.br/contrato), observado o Regulamento do Serviço de Valor Adicionado aprovado pela Resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA). E por estar de acordo com as Cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço, todos os integrantes deste Termo de Adesão, a Prestadora do SCM/SVA e o ASSINANTE aceitam o presente termo.

### 3. DECLARAÇÃO CESSÃO USO EQUIPAMENTO

3.1 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso, em regime de comodato, pela Sygo ao ASSINANTE, de instalação de equipamento para prestação de serviço, quando da contratação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA).

3.2 Ao optar pelo recebimento, em comodato, do equipamento indicado neste termo, o ASSINANTE, tendo em vista o Benefício recebido, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como usuário do Serviço de Acesso à Internet por meio de Banda Larga, com o plano mínimo de 12 meses.

3.3 O cancelamento do Serviço de Acesso à Internet, antes do prazo mínimo de Contratação de 12 meses, sujeitará o ASSINANTE à devolução do equipamento instalado e concedido pela Sygo, e no valor de multa rescisória / compensatória de R\$200,00 (duzentos reais).

3.4 A cessão, a título de comodato, vigorará por prazo indeterminado, enquanto o ASSINANTE permanecer como usuário do Serviço de Acesso à Internet, contratado com a Sygo.

3.5 O ASSINANTE é obrigado a zelar pelos equipamentos, objeto do presente instrumento, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

3.6 Ao término do presente contrato, o ASSINANTE deverá devolver os equipamentos em um prazo de 15 (quinze) dias, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvando o desgaste natural pelo uso normal e regular.

3.7 Em caso de danos ocorridos em decorrência de mau uso dos equipamentos pelo ASSINANTE, este deverá arcar com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

3.8 O Cliente deixará de usufruir o benefício do comodato em caso de:

(I) Rescisão do Contrato SCM/SVA, cancelamento do Serviço de Acesso à Internet contratado;

(II) Mudança de endereço para região não atendida;

(III) Transferência de titularidade do Serviço contratado;

(IV) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte do ASSINANTE, inclusive, mas não somente, no uso indevido e/ou ilegal (fraude) do serviço ou equipamento, conforme disposto no Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA).

### 4. PRAZO DE REPARO INTERNET BANDA LARGA

4.1 De até 48 horas, a partir da solicitação do consumidor. Ressalta-se que motivados pelas interpéries da natureza, conhecidos como "caso fortuito ou força maior", não estarão cobertos pelo prazo estabelecido de reparo neste documento.

### 5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este termo de adesão tem referência ao contrato que estabelece todas as cláusulas de prestação do serviço e encontra-se disponível no site da Sygo, ou através do link [www.sygo.com.br/contrato](http://www.sygo.com.br/contrato), e o mesmo encontra-se registrado em cartório conforme segue abaixo:

Contrato SCM. Ofício Registral de Santo Cristo de Títulos e Documentos, apontado sobre N° 4810, fls 104 do Livro "A"-2 Registrado sob N°3921, fls 271 do Livro "B"-11 em 18 de Junho de 2014.

Contrato SVA. Ofício Registral de Santo Cristo de Títulos e Documentos, apontado sobre N° 4809, fls 104 do Livro "A"-2 Registrado sob N°3920, fls 268 do Livro "B"-11 em 18 de Junho de 2014.

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Cristo, RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinante) - EDUARDO THIELE ou (Responsável)